



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.829, DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Proteção do Turismo de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.041, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia - COMTUR, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que orienta, acompanha, institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a sociedade civil no planejamento e execução da Política Municipal do Turismo de Santa Luzia.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas as alíneas “i” a “l” ao inciso II de seu *caput*, o inciso III ao seu *caput* e os §§ 2º a 5º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º O COMTUR será constituído por 17 (dezessete) membros titulares, incluído o Presidente, que, na qualidade de membro nato, será o (a) Secretário(a) Municipal da Cultura e do Turismo, sendo os outros 16 (dezesesseis) membros nomeados de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e

Abastecimento; e

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, podendo ser pessoa física ou pessoa jurídica, vinculados a qualquer um dos seguintes segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) acampamentos turísticos;
- b) agências de turismo;
- c) guias de turismo;
- d) meios de hospedagem;
- e) organizadoras de evento;
- f) parques temáticos;
- g) transportadoras turísticas;
- h) casas de espetáculo;
- i) centros de convenções;
- j) empreendimentos de entretenimento e lazer e parques aquáticos;
- k) empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva; e
- l) locadoras de veículos para turistas; e

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal nos termos do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG.

§ 1º Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes aos quais se referem o inciso I do *caput*, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes aos quais se referem o inciso II do *caput* serão eleitos por meio de chamamento público e deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município - CCM, nos termos da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

§ 4º Os representantes aos quais se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do *caput* deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, a que se refere a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 5º O representante a que se refere o inciso III do *caput* será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.”

Art. 3º Fica revogada a alínea “h” do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 3.041, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 16/05/25
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10684
SETOR DE PROTOCOLO